

**Processo nº 757/2016**

**Sentença nº 167/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

**Testemunha da reclamada**

(engenheiro)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi inquirida a testemunha, tendo por ela sido dito que no período de Outubro a Novembro de 2015 não ocorrera qualquer incidente na área de residência do reclamante, tendo apresentado um documento, impresso directamente do sistema da -- respeitante ao local de instalação objecto da reclamação.

A Ilustre Mandatária da --- solicitou a junção ao processo desse documento, do qual foi dada cópia à representante da reclamante.

O referido documento espelha o sistema da --- onde se registam todos os incidentes de rede e pedidos de auxílio dos clientes e no período de 01.10.2015 a 30.12.2015, não houve nenhuma chamada ou incidente.

Indagado sobre se sabia a que se devia a avaria, a testemunha informou que não tendo ocorrido qualquer chamada de auxílio, a --- não se deslocou ao local, pelo que não se podia pronunciar sobre o motivo da avaria.

Mais informou que se o aparelho de ar condicionado estivesse em "stand-by", seria necessário que existisse uma interrupção do "neutro" para que ocorresse avaria e quando tal acontece os clientes apercebem-se porque tal situação provoca danos nos equipamentos.

Mais informou a testemunha que este poste de transformação alimenta mais de 400 clientes e não houve qualquer reclamação, conforme se constata no referido documento. Só no início do ano de 2016 é que se verificaram incidentes neste local de consumo.

A Ilustre Mandatária da reclamada inquiriu a testemunha sobre se tendo ocorrido interrupção do "neutro" a mesma estaria espelhada no referido documento, tendo a testemunha respondido afirmativamente.

Em face da prova produzida não é possível apurar se a avaria objecto de reclamação foi ou não consequência de um pico de corrente ou da alteração da potência fornecida, uma vez que durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, de acordo com a testemunha ouvida e do documento junto ao processo pela reclamada, não houve qualquer incidente na zona onde se encontra o aparelho danificado.

As avarias nos equipamentos eléctricos podem surgir não só de alterações pontuais da energia fornecida mas também de outros motivos inerentes à qualidade dos equipamentos eléctricos.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 757/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi apreciada a carta junta ao processo datada de 14 de Junho de 2016, verificando-se que da mesma apenas consta que "*o nosso orçamento nº 2/200, assim como a nossa guia de reparação nº 972, reporta-se às causas mais frequentes desta avaria, picos de tensão eléctrica ou sobrecarga desta*".

Dada a palavra à mandatária da reclamada, por ela foi dito que pretendia arrolar uma testemunha para depor sobre os incidentes de alteração de fornecimento de energia eléctrica na área de residente do reclamante no período de Outubro a Dezembro de 2015, tomando por base o documento nº 1 junto à contestação e o documento nº 3 junto à petição inicial.

A Ilustre mandatária da reclamada justifica que a testemunha foi agora apresentada porque não pôde estar presente em virtude de trabalhar na margem sul e ter surgido um imprevisto na própria rede, tendo a testemunha sido chamada a desempenhar as suas funções, sem possibilidade de ser substituído.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, defere-se o pedido da reclamada e interrompe-se o Julgamento para data a designar.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 27 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 757/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO**

Iniciado o Julgamento, foi junto ao processo a resposta à reclamação, cujo duplicado foi entregue ao representante do reclamante.

Foi também requerida a junção do documento cuja cópia também foi entregue ao representante do reclamante, que se destinava a fazer prova da inexistência de irregularidades na rede entre 01.10.2015 e 31.12.2015.

Dada a palavra ao Ilustre representante do reclamante, foi o referido documento impugnado com os seguintes fundamentos:

- “Que da leitura do documento agora junto apenas se verifica que o mesmo apenas se refere aos incidentes registados informaticamente. Tanto quanto parece da sua leitura, esses incidentes são apenas e só interrupções de fornecimento e não sobretensões que é o que se discute nos autos.”

Da análise dos documentos juntos ao processo (1, 2 e 3), para além do custo de reparação orçamentado no doc. nº 1, resulta do doc. nº 2 que a causa mais provável das avarias, entende-se que seja da avaria objecto de orçamento de reparação, são sobrecargas de tensão eléctrica.

Depois, no doc. nº 3, é junta uma relação de algumas máquinas avariadas em Fernão Ferro, ou seja, na área onde reside o reclamante e onde se avariou o aparelho de ar condicionado objecto de reclamação.

Resulta desse documento que outros aparelhos de ar condicionado se avariaram em Junho, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015. Não se refere no documento se essas avarias tiveram alguma relação com sobrecarga de tensão eléctrica.

---

**DESPACHO:**

Assim, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite esclarecimentos à entidade que emitiu este documento, denominada “-----, Lda.”, situada na Rua --, em Fernão Ferro, sobre a causa da avaria dos referidos aparelhos.

Deverá a mesma entidade informar de forma mais objectiva as causas da avaria que deu origem ao orçamento nº 2/200.

Oportunamente, continuaremos o Julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 8 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)